

CONCURSO PÚBLICO

N.º 04/2025 - DFRH/APR

PROGRAMA DE CONCURSO

**ALUGUER DE TOUROS PARA AS LARGADAS NO ÂMBITO DAS FESTAS
EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º - OBJETO DO CONCURSO	3
Artigo 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
Artigo 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR	3
Artigo 4.º - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
Artigo 5.º - PROCESSO DO CONCURSO	3
Artigo 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
Artigo 7.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	4
Artigo 8.º - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 9.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 10.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
Artigo 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
Artigo 12.º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO	5
Artigo 13.º - CAUÇÃO	5
Artigo 14.º - PREVALÊNCIA	5
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	6
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	7

Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1 - O presente concurso tem por objeto principal “aluguer de touros para as largadas no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora da Salvação”.
- 2 - O valor base estimado total do procedimento é de € 19 200,00 (dezanove mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante, Município de Arruda dos Vinhos, NIPC 505307685, sito no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, com os números de telefone: 263977000, telefax: 263976586, e-mail: aprovisionamento@cm-arruda.pt e plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar face ao valor da despesa é competência do Senhor Presidente da Câmara, conforme artigo 36.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do procedimento através da plataforma eletrónica VortalGov, indicada no artigo 2.º, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento devem de ser solicitados pelos interessados através da plataforma eletrónica, indicada no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados através da plataforma eletrónica pela entidade referida no n.º 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Processo do concurso

As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica disponível no seguinte endereço da Internet:

<https://community.vortal.biz/>

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo especificar aspetos que considere relevantes para a sua apreciação.

2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, assinada e datada, conforme modelo anexo I;

2.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço unitário por touro e global para 24 touros, conforme caderno de encargos, expresso em algarismos e sem inclusão do IVA;

3. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a sua boa compreensão dos serviços que o concorrente se propõe a prestar

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e documentos que as acompanham deve ocorrer até às 23:59 do décimo dia, a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

2. A proposta e os documentos que acompanham devem ser enviados através da plataforma eletrónica Vortalgov, desde que o seu envio ocorra no prazo referido no ponto anterior.

3. A proposta deverá ser carregada na plataforma eletrónica e ser assinada eletronicamente mediante certificado digital qualificado, de acordo com o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

4. A data limite fixada no ponto 1. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo para a manutenção das propostas não pode ser inferior a 66 dias úteis, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato, sujeito à concorrência.
2. Caso após a aplicação dos critérios previstos persista o empate entre propostas, será realizado sorteio entre as propostas em situação de empate, sendo a data e hora da sua realização comunicada aos concorrentes através de convocatória emitida por aviso na plataforma eletrónica. O sorteio será realizado por recurso a saco opaco, no qual serão depositados envelopes contendo a identificação das propostas em situação de empate, considerando-se vencedora a proposta correspondente ao envelope extraído em 1.º lugar.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **6 (seis) dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e anexo I deste Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, os quais deverão obedecer ao previsto no art. 83.º-A do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial ou código para consulta.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/> a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
6. Quando a plataforma eletrónica referida no número anterior se encontrar indisponível, o endereço eletrónico para o qual devem ser enviados os documentos de habilitação é aprovisionamento@cm-arruda.pt.

7. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

9. Decorrido o prazo de **6 (seis)** dias úteis para apresentação dos documentos de habilitação, são concedidos 5 (cinco) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos referidos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 13.º

Caução

Não há lugar à prestação da caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º

Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artº 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A,
conforme aplicável]

1 - ...(Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável a procedimento, declara sob compromisso de honra,

que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)** (...);
- b)** (...);
- c)** (...).

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura(4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),...(data),...[assinatura(5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.(2)

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º